



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## DECRETO Nº 4.311 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências*

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 3º . Inciso XIII. da Lei Municipal nº 3 979, de 11 dezembro de 2000, que criou o Conselho Municipal do Idoso,

### D E C R E T A:

- Art 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, que fica fazendo parte integrante deste Decreto
- Art 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação
- Art 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de novembro de 2002

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em 26 de novembro de 2002

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## REGIMENTO INTERNO Conselho Municipal do Idoso

O Conselho Municipal do Idoso de Assis criado pela lei municipal nº 3979 de Dezembro de 2000 que tem funcionamento regulamentado por este Regimento é órgão de caráter permanente, normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social

### Capítulo I Da natureza

- Art. 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Assis
- Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

### CAPITULO II DAS FINALIDADES

- Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso de Assis tem como objetivos
- I – Propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, proteção assistência e a defesa dos direitos dos idosos
  - II – Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas
  - III – Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços à terceira idade e aos idosos,
  - IV – Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável.
  - V – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso.
  - VI – Promover o desenvolvimento de projetos que obtiverem participação dos idosos nos diversos setores das atividades sociais;
  - VII – Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;
  - VIII – Promover o atendimento domiciliar e asilar quando necessário
  - IX – Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral através de formas alternativas de participação.
  - X – Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;
  - XI – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação e das políticas públicas favoráveis aos direitos dos idosos, bem como fiscalizar as instituições asilares no que diz respeito ao tratamento dispensados aos mesmos.
  - XII – Apoiar realizações concernentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbios com as organizações estaduais, nacionais e internacionais, afins,
  - XIII – Acompanhar a criação e instalação de Centro de Convivência e promoção do idoso.
  - XIV – Acompanhar e divulgar a vacinação para os idosos que ocorrerá anualmente através dos órgãos competentes

### Capítulo III COMPOSIÇÃO

- Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso de Assis será composto de 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 8 escolhidos pelas entidades não governamentais, ligadas à área do idoso, e 8 indicados pelo poder público através de suas secretarias: todos nomeados pelo Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- Art. 5º - Os representantes do poder público bem como os seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das instâncias governamentais.
- Art. 6º - Caberá às entidades que exercem trabalhos diretos e indiretos com idosos os critérios de escolha de seus representantes.
- § 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso de Assis será de 2 anos, a partir de sua nomeação, podendo ser reconduzido por uma única vez consecutiva
- I - O presidente do Conselho Municipal do Idoso de Assis bem como os demais membros da diretoria, serão eleitos pelo colegiado;  
II - O presidente será escolhido entre os Conselheiros da Sociedade Civil bem como os demais membros da diretoria;  
III - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução
- § 2º - Os representantes do Poder Público serão
- 1 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
  - 1 representante da Secretana Municipal da Saúde,
  - 1 representante da Secretana Municipal da Educação,
  - 1 representante da Secretana Municipal da Fazenda
  - 1 representante do Fundo Social de Solidariedade;
  - 1 representante da Autarquia Municipal de Esportes;
  - 1 representante da Universidade Aberta à 3ª Idade
  - 1 representante da Segurança Pública
- Representantes da Sociedade Civil:
- 2 representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social ONG.
  - 1 representante do Núcleo Regional do Idoso.
  - 2 representantes das instituições asilares:
  - 1 representante dos clubes de serviço e maçonaria,
  - 1 representante dos Movimentos Sociais e dos demais profissionais liberais,
  - 1 representante de aposentados e pensionistas.
- Art. 7º - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente
- § Único. Quando um membro do Conselho Municipal do Idoso de Assis registrar sua candidatura a cargo público eletivo será afastado a partir do seu registro até a divulgação do resultado oficial do pleito.
- Art. 8º - Perderá o mandato o representante que
- I - Deixar de comparecer injustificadamente a 2 reuniões consecutivas;
  - II - Deixar de comparecer injustificadamente a 4 reuniões alternadas, no período de 6 meses;
  - III - Deixar de pertencer aos quadros ou de ser representativo da entidade, associação órgão ou área que possibilite sua indicação
- § 1º - O representante titular que não puder comparecer a uma determinada reunião deverá comunicar-se com seu suplente, pedindo que o mesmo compareça à reunião
- § 2º - A ausência deverá ser justificada por telefone ou por escrito à reunião a que o membro faltar e ser aprovada pelos participantes da reunião.
- Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso de Assis terá colegiado pleno e diretoria executiva.
- Art. 10º - O colegiado pleno do Conselho Municipal do Idoso de Assis é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias pelos seus membros, quite com suas obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Art 11º - O Conselho Municipal do Idoso de Assis contará com equipes técnicas de trabalhos, nomeados pelo próprio conselho

Art 12º - A diretoria executiva coordenará e executará as decisões do Conselho

## Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art 13º - Compete ao presidente.

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da diretoria executiva.

II - Submeter a apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta.

III - Assinar o expediente do Conselho;

IV - Encaminhar para a execução as decisões do Conselho.

V - Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo assim o exigir.

VI - Garantir as dinâmicas das reuniões.

VII - Exercer o voto de qualidade (minerva), sempre que houver empate

VIII - Solicitar os recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do Conselho

IX - Assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho juntamente com quem de direito

Art. 14º - Compete ao Secretário:

I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, comunicando com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas aos conselheiros;

II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões

III - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

IV - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho.

V - Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

§ Único - Na falta dele será substituído pelo 2º Secretário

Art 15º - Compete ao Tesoureiro

I - Administrar a contabilidade de qualquer recurso de campanhas financeiras e outros.

II - Levar ao governo Municipal as propostas orçamentárias do Conselho Municipal do Idoso de Assis e acompanhar o processo.

III - Assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o conselho, juntamente com o presidente.

Art. 16º - Compete ao Conselho:

I - Articular a organização e cadastro dos idosos;

II - Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho.

III - Elaborar e aprovar o Regimento Interno ou sua reforma;

IV - Elaborar propostas de previsão orçamentária do município para segmento idoso a serem aprovados no final de agosto de cada ano;

V - Cumprir as finalidades do Conselho Municipal do Idoso de Assis.

VI - Deliberar sobre assuntos relativos ao Idoso;

VII - Coordenar eventos específicos do Idoso.

VIII - Elaborar o Plano de Trabalho;

IX - Organizar o processo de eleição da diretoria.

X - Capacitar os Conselheiros para o exercício responsável de suas funções.

## Capítulo V Das Reuniões

Art 17 - O Conselho Municipal do Idoso de Assis se reunirá mensalmente ou sempre que convocado pelo presidente ou por um terço do colegiado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- Art. 18 - Nos meses de Dezembro e Junho o Conselho Municipal do Idoso de Assis deverá definir e aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o semestre seguinte, onde constará os dias, horários e locais das referidas reuniões
- § Único - Quando o presidente convocar reunião extraordinária os membros do Conselho Municipal do Idoso de Assis deverão ser comunicados individualmente via telefone, com informação da pauta.
- Art. 19 - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Idoso de Assis os suplentes dos representantes titulares e outras pessoas convidadas com direito a palavra mas não a voto  
O Conselho Municipal do Idoso da Assis só poderá realizar reuniões com a presença dos seus membros em Exercício por decisão da maioria absoluta  
Os suplentes terão direito a voto somente na ausência dos seus respectivos Representantes titulares
- Art. 20 - O processo de escolha para indicação dos representantes da sociedade civil, realizar-se-á no mês de fevereiro a março dos anos pares, para posse em abril.
- Art. 21 - O processo de escolha para os representantes do poder público realizar-se-á no mês de fevereiro a março com posse em abril, dos anos ímpares.

### Capítulo VI Das Disposições Gerais

- Art. 22 - O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocado em votação, a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado
- Art. 23 - Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.
- Art. 24 - Este regimento interno aprovado pelo colegiado entra em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal
- § Único - Os trabalhos do Conselho Municipal do Idoso de Assis reger-se-ão pelo presente Regimento Interno

Assis, 09 de outubro de 2002.